



## **CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO**

### **RELATÓRIO ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE 2022.**

A Controladoria Geral do Controle Interno do Município de Pesqueira foi criada a partir da edição da Lei Municipal nº 2.036/2009, tendo como missão garantir, mediante ações preventivas de orientação, a fiscalização e avaliação de resultados, o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dos princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se pela ética e transparência.

Nos dias atuais e Controladoria Geral do Controle Interno do Município de Pesqueira, não obstante a sua estrutura organização tenha a previsão de 17(dezessete) servidores, somente vem atuando com apenas 2(dois).

A limitação de financeira dos recursos públicos bem com as determinações de LRF nos impõe a redução de despesa de pessoal, o que nos limita consideravelmente nossa atuação com mais eficiência e eficácia.

Porém temos, na medida do possível, atuado em atenção e priorizando ao que prevê nossa competência estabelecida na Lei Municipal n.º 2.036/2009.

O presente relatório foi elaborado após a as ações de inspeção ocorridas no período de **02/01/2022** a **31/12/2022** e contém em seu bojo, ações implementadas no sentido de proteger o Patrimônio e acompanhar a aplicação dos recursos públicos. Desenvolver ações de caráter fiscalizatório no âmbito da estrutura administrativa municipal, atuando de forma preventiva, recomendando correções e ajustes necessários ao atendimento do que estabelecem os princípios administrativos, primando pela lisura, controle, probidade e moralidade administrativa.

Os responsáveis pelo Controle Interno, ao longo do exercício 2022 foram os seguintes:

<b>Servidor responsável</b>	<b>Período no exercício de 2022</b>
<b>ERIC GUEDES BRITO</b>	<b>01/01/2022 - 05/07/2022</b>
<b>MARCELO CAVALCANTE PATÚ</b>	<b>05/07/2022 - 01/11/2022</b>
<b>MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR</b>	<b>01/11/2022 - 31/12/2022</b>



## **CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO**

### **DA FORMA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.**

Conforme campo de aplicação da Controladoria Interna, as ações realizadas por este controle interno no ano de 2022, foi objetivando a minimização de forma preventiva e pedagógica e colaborativa, com alerta de possíveis correções de problemas em todo nível dentro desta administração, assim como colaborando efetivamente para o aprimoramento de medidas de governança no tocante as ações objeto de atuação prioritária do controle interno.

Dessa forma, o controle interno atuou junto aos setores de patrimônio, recursos humanos, Tributos, setor financeiro, setor de licitações e contratos, contabilidade e administrativo como exemplifica pelos documentos anexos.

No setor de patrimônio, foi verificado a relação de bens constantes no sistema e verificação dos cadastros. Foi orientado a realização de um novo levantamento patrimonial afim de verificar a real situação do inventário, o que vem sendo implementados inclusive mediante a aquisição do software de controle patrimonial,

No setor de recursos humanos verificamos se as admissões, demissões, gratificações estão sendo realizadas de acordo com a legislação em vigor. Verificou-se a necessidade de aprimoramento de regulações legislativas de modo a resultar-se no encaminhamento de minutas sugestivas em análise, atualmente junto a Procuradoria e Setor Financeiro/Contabilidade para fins de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

No setor de tributos, acompanhamos as relações de dívida ativa, para podermos efetuar as cobranças administrativas e conseqüentemente judiciais.

No setor de licitações e contratos, assim como no setor financeiro, observando as limitações de pessoal deste setor atuamos de modo pedagógico assim como sob o critério de materialidade e risco, sugerindo boas práticas, promovendo as ações orientativas, mediante recomendações, treinamentos e reuniões colaborativas, acompanhando rotinas promovendo encaminhando, acompanhamento e atendimento de demanda de ouvidoria e de órgãos de controle, de modo a contribuir a respectiva legalidade.

Ademais, detalharemos mais adiante algumas ações.



## **CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO**

### **DA DESPESA COM PESSOAL.**

A despesa de pessoal apurada no ano de **2022** o que equivale ao percentual de **53,04%** sobre a receita corrente líquida do mês, o que resultado de contribuição fundamental deste controle interno, mediante sucessivas recomendações e orientações de ações de contingenciamento de gasto com pessoal. Porém, alertamos ao gestor que embora o percentual abaixo do limite prudencial. Chamamos atenção para que reveja os procedimentos de redução de pessoal para o próximo quadrimestre. Alertamos ao gestor que o percentual está acima do limite permitido. Lembrando que o limite prudencial é de **51,30%**, e o limite estabelecido no art. 20 inciso III da alínea “b” é de **54%**.

### **DA DESPESA COM EDUCAÇÃO.**

No tocante às despesas com aplicação em educação, com referência ao estabelecido no art. 212 da CF, constatamos no ano de 2022, foi alcançado o percentual de 26,34%. Ressalto ainda, mais uma vez, que o município deve ampliar a sua margem de segurança para possíveis glosas efetuadas pelo TCE-PE.

### **DA DESPESA COM SAÚDE.**

No tocante às despesas com aplicação em saúde, com referência ao estabelecido pela emenda constitucional 29, constatamos que foi aplicado no período o percentual foi alcançado o percentual de **22,60%**. Novamente, alertamos ao Gestor do município, deve criar uma programação financeira, para aplicar os recursos dentro do período de competência da receita, de forma que possamos acompanhar a real aplicação e evitarmos o não cumprimento do retro mencionado art. da CF, por possíveis glosas efetuadas pelo TCE-PE.



## **CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO**

### **RACI - RELATORIO DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO.**

**ASSUNTO: APURACAO E CONTRIBUIÇÃO A DILIGENCIAS SANEADORAS DE OCORRENCIAS NO SGI (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS DO TCE-PE).**

O TCE/PE no ano de 2022 instituiu um instrumento de aperfeiçoamento para a fiscalização contínua, e preventiva, dos recursos públicos. O Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI) tem por objetivo verificar, eletronicamente, possíveis irregularidades identificadas durante a análise dos dados obtidos pelo TCE/PE, dando oportunidade à unidade fiscalizada de tomar conhecimento do fato, e corrigi-lo, antes da formalização de um procedimento de fiscalização ou de um processo.

A regulamentação do sistema no TCE/PE foi publicada em 15 de agosto de 2022, por meio da [Resolução TC nº 174/2022](#), que está disponível na página da internet do TCE.

O Município de Pesqueira recebeu relatório no ano de 2022, com aproximadamente **900 (novecentos)** indícios de irregularidade.

#### **Como providencias adotadas podemos destacar:**

- a) Avaliação quanto à veracidade, à integridade, à completeza, à conformidade do relatório;
- b) Imediatas medidas corretivas quando identificadas as irregularidades;
- c) Aplicação imediata de diligências sobre as possíveis irregularidades;
- d) Apuração e imediata medidas saneadoras;

Anexos, como prova, segue ofícios endereçados as respectivas unidades gestoras, assim como minutas colaborativas para o saneamento das inconsistências.



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ASSUNTO: APURACAO DA REGULARIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA AO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA E REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA.**

Esclarecemos que no ano de 2022 foi constatado o Recolhimento Previdenciário (*RPPS e RGPS*) de forma tempestiva e integral, com a observâncias de valores na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**ASSUNTO: AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIENCIAS E MEDIDAS DE INCREMENTO DE EFICIENCIA NA ARRECADACAO TRIBUTARIA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICPIO.**

Esclarecemos, como medida inicial regulamentar voltada à eficiência e governança na gestão tributária municipal, fora editado, no exercício de 2021, DECRETO MUNICIPAL N° 058/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, o qual, observando o disposto na Resolução TC n° 119/2020, contendo pontos essenciais à redução da sonegação fiscal e diretrizes básicas para efetiva arrecadação dos tributos e da dívida ativa, consoante transcrição de seus dispositivos:

Tratará-se de o DECRETO MUNICIPAL N° 058/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 de marco regulamentar inicial, a partir do qual a procuradoria municipal buscara-se recuperação da atividade arrecadatória de IPTU no Município, especialmente em face ao reconhecida dificuldade contributiva de grande parcela dos munícipes nos anos de 2020 e 2021 , face à crise sócioeconômica decorrente da pandemia do COVID-19.



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ocorre que, à medida em que a Procuradoria Municipal passara a implementar execução da referida regulamentação, em atenção ao dever preliminar de prévia qualificação (art.2º, III do Decreto n.º 058/2021) e de “revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos” (art. 2º, I da Resolução TC nº 119/2020), inerentes ao controle de legalidade prévio que lhe incumbe, fora identificado um elevado número de incompletudes ou inconsistências cadastrais no cadastro imobiliário municipal, sendo verificadas omissões e equívocos em informações cruciais, necessárias à inscrição em dívida ativa e à emissão da CDA.

Houvera, portanto, grande esforço, ao fim do exercício de 2021 e início de 2022, no sentido de buscar o saneamento das inconsistências. Porém, em face à dependência de coleta de informações de campo (verificação de responsáveis tributários, levantamento de metragens desatualizadas...), assim como diante da pequena quantidade de servidores no Departamento de Arrecadação Municipal de Pesqueira DAMPE, o trabalho de higienização do cadastro imobiliário fora absolutamente lento, basicamente limitado à correção e atualização em situações de comparecimento voluntário de contribuintes ao setor, para fins de regularização do imóvel, ocasião em que eram atualizados os respectivos dados cadastrais. Outrossim, como já destacado, a atualização fora absolutamente lenta, não tendo condão de sanear de modo significativo as omissões e falhas cadastrais.

Fora justamente partindo da constatação de dificuldade substancial, assim como da circunstancial limitação do corpo interno para atendimento de demanda de adequação, iniciou-se fase de estudo de possível contratação de empresa especializada para atualização do cadastro imobiliário

Ocorre que, na fase preliminar de estudo, ao final do exercício de 2022, identificara-se a existência de contratação, pela gestão anterior (2017-2020) de empresa especializada justamente para o fim que se colimava (assessoria para atualização do cadastro imobiliário). Tratara-se do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2018/PMP/LIC, cujo projeto básico da respectiva licitação preconizava a atualização mediante levantamento de dados “em campo”, inclusive quanto a dados relacionados a identificação dos contribuintes, como se infere dos trechos do projeto básico a seguir reproduzidos:



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 5.1.1.1 Levantamento e atualização de dados tributários dos imóveis:  
A Contratada deverá utilizar métodos de levantamento de dados tributários baseados em técnicas de geoprocessamento (fotointerpretação, fotogrametria aérea e terrestre, levantamento de pontos usando GNSS), e levantamento de campo (entrevistas e medições) gerando novos dados a serem incorporados ao Sistema de Gestão Tributária utilizado pela Prefeitura. As especificações técnicas dos dados a serem levantados em campo, que serão objeto da integração com o banco de dados cadastrais existente na Prefeitura, estão descritas no item 8.4 – DOS DADOS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS.

### 8.4 DOS DADOS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS

Os dados cadastrais de caráter tabular serão levantados em campo, registrando as informações conforme layout abaixo.

Campo	Tipo	Tamanho	Descrição
Sequencial	FIELD_DECIMAL	16	Número sequencial do cadastro
Insímo	FIELD_DECIMAL	16	Inscrição do imóvel (Distrito.Setor.Quadra.Face.Lote.Sublote)
Natureza	FIELD_CHAR	11	Natureza (Predial ou Territorial)

Cpf_cnpj	FIELD_CHAR	16	CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel
Nome	FIELD_CHAR	48	Nome do proprietário
Lograd	FIELD_CHAR	120	Denominação do logradouro
Numimo	FIELD_CHAR	16	Número de endereçamento do imóvel
Tiposub	FIELD_DECIMAL	1	Tipo de Subunidade
Numsub	FIELD_DECIMAL	16	Número de Subunidades

A empresa contratada pelo supracitado contrato é a empresa (TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA.), a qual presta serviços de locação de software de gestão tributária no Município (CONTRATO N° 112/2LIC/2021/PMP), serviço prestado sucessivamente desde o exercício de 2014 no Município, e mantém-se com tal prestação.

Segundo constara do relatório financeiro de pagamentos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 169/2018/PMP/LIC, a contratada recebera a integralidade do preço pactuado, em face à entrega dos produtos correspondentes à atualização cadastral no final do exercício de 2020.



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Destaca-se que o recebimento do Ofício TC/IRGA/AUDI 01 N° 11/2022 coincidiria temporalmente com a identificação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 169/2018/PMP/LIC, de modo que, correspondendo a demanda de informações ao escopo das contratações (executada e em execução) da empresa TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, fora promovida reunião, no mês de dezembro de 2022 (entre representantes da administração, incluindo este controle interno, e da empresa) em que tratados os assuntos demandados no Ofício TC/IRGA/AUDI 01 N° 11/2022, assim como as falhas e insuficiências já referidas a respeito do cadastro imobiliário, circunstancialmente impeditivos do procedimento de ajuizamento de execuções fiscais. Na ocasião fora solicitada ação colaborativa da empresa no sentido de contribuir emergencialmente ao saneamento e higienização do cadastro imobiliário, de modo a possibilitar ajuizamentos de execuções ainda no exercício de 2022.

Como fruto da reunião e de solicitação de auxílio, a **empresa Tributus encaminhou carta ainda em 19 de dezembro de 2022 (cópia anexa)**, assim como iniciou trabalho junto ao DAMPE no sentido de estabelecer correções identificadas no cadastro imobiliário. Referidas ações, no entanto, não foram suficientes, devido ao curto espaço de tempo, assim como diante da já citada limitação de agentes de arrecadação municipais, assim como diante de impeditivos operacionais alegados empresa TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA., de modo que as inconsistências constantes do cadastro de dívida ativa, até o fim do exercício, estavam com liquidez e certeza comprometida, diante da necessidade de levantamento e confirmação de informações essenciais.

Tendo em vista a gravidade e urgência da solução da questão, assim como a correlação com objeto da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 169/2018/PMP/LIC, fora realizada nova reunião com representantes da empresa, cobrando colaboração resolutiva, assim como encaminhado Ofício n° 049/2023, em que oficialmente reportamos a persistência de inconsistências no cadastro imobiliário, abaixo reproduzidas:

- 1) *Segundo informações prestadas pelo Departamento de Tributação, mais de 50% dos cadastros integrantes do imobiliário municipal encontram-se com inconsistências evidentes (ex.: duplicidade, sem número, números aleatórios, tipo 000.000.000-00) relacionadas aos números de CPF ou CNPJ dos respectivos responsáveis tributários;*





## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 2) *Mesmo nos cadastros que possuem CPF ou CNPJ informados, tem-se verificado recorrentes equívocos nos cadastros imobiliários, como, por exemplo, desatualização da situação de imóveis que há vários anos pertence ao Município ou encontram-se em sua posse, que deveriam estar cadastrados como tal, em situação de imunidade tributária;*
- 3) *Cotidianamente tem-se verificado um número excessivo de inconsistências em dados de área dos imóveis (área total, área construída), o que, além de gerar um excessivo trabalho de verificação, vistoria e correção cadastral à já escassa equipe do departamento de tributação, compromete a própria fidedignidade dos demais cadastros imobiliários existentes, ante à recorrência e generalização do problema;*
- 4) *Os servidores municipais lotados no Departamento de Tributação **não estão conseguindo operacionalizar o sistema de georreferenciamento**, quando necessários para auxílio à verificação, correção, correção e/ou complementação de cadastros existentes, ou abertura de novos cadastros;*
- 5) *Mesmo os únicos dois servidores lotados no Departamento de Tributos que, na gestão anterior, participaram de capacitação para operacionalização do sistema de georreferenciamento, em execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2018/PMP/LIC, alegam não terem condições e conhecimento para operacionalizar o sistema de georreferenciamento, destacando, como agravante, o fato de o sistema ser em inglês;*

Ao fim, fora requisitado à empresa que “além da prestação de esclarecimentos quanto às falhas apontadas, seja apresentado por esta empresa **plano de ação objetivo** para o **saneamento das falhas apontadas no tocante ao cadastro imobiliário**, assim como para a **capacitação de servidores para utilização do sistema de georreferenciamento** imobiliário e outras medidas pertinentes para a solução dos problemas apresentados”.



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

A empresa, em resposta, encaminhou carta em 03 de março de 2023 (cópia anexa), em que prestou esclarecimentos solicitados, assim como apresentou proposta colaborativa para resolução do problema, mediante nova rodada de capacitação com servidores municipais (cobrando custo, “sem margem de lucro”, de R\$ 12.071,95) assim como assessoria técnica específica pelo prazo de 30 dias.

Em resposta, esta gestão encaminhou OFÍCIO nº 065/2023 se manifestando “*pela aceitação de PROPOSTA COLABORATIVA (capacitação em Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e consultoria especializada, pelo prazo de 30 dias), desde que esta empresa realize ambas ações colaborativas **sem de custos ao Município de Pesqueira**, assim como seja ressaltado expressamente o compromisso colaborativo desta empresa para com atingimento de resultados de atualização/correção cadastral do cadastro imobiliário,*

Como justificativa à exigência de gratuidade na execução das ações colaborativas, complementares (saneadoras de ineficácia) à execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2018/PMP/LIC, fora destacado por esta gestão:

*“(…)Por fim, salientamos que, em face ao princípio da economicidade (art. 71 da CF), a administração é **proibida de efetuar pagamento adicional, ainda que a título de “custos”**, pela proposta “Capacitação em Cadastro Técnico Imobiliário Urbano”, visto de se trata de solução destinada à complementação dos serviços contratados e já integralmente pagos por força do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2018/PMP/LIC, com vista a superar a já citada ineficácia da respectiva execução.*

*Nesse sentido, reiteramos o destaque de que o pagamento integral do valor contratual previsto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2018/PMP/LIC, inclusive relativamente ao serviço de atualização cadastral, nos impede de promover nova contratação para a realização e nos impõe cobrar desta empresa colaboração na respectiva solução, a qual, não pode implicar em custos adicionais ao Município, por se tratar da exigência de complementação de serviço integralmente pago, em montante vultoso, cujo objeto da contratação ainda não fora integralmente prestado na forma pactuada. . (…)*



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Aguardamos resposta ao citado expediente enviado na data de ontem (15-03-2023), com expectativa positiva quanto ao respectivo atendimento pela empresa *Tributus*, em face à compreensão da importância da resolução da situação externada pelos representantes em reuniões anteriores e em expedientes, assim como por se tratar de empresa com reconhecimento de mercado (com 151 contratos públicos, segundo consulta no TOME CONTAS).

Salientamos, oportunamente, que a priorização imediata por soluções conciliatórias saneadoras da questão leva em consideração a percepção de que, neste momento inicial, o prejuízo da não conclusão da atualização e saneamento cadastral imediato (que implica no impedimento/frustração de execuções) é maior que o benefício estimado de ações sancionatórias (multas contratuais...) adotadas contra a empresa e gestores anteriores.

Por isso, nesta primeira etapa, estamos agindo com necessário consequencialismo (arts. 20 e 21 da LINDB), PRIORIZANDO a solução imediata dos gargalos no cadastro imobiliário, remetendo-se a momento seguinte a avaliação da proporcionalidade quanto ao procedimento a ser adotado no tocante à execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2018/PMP/LIC, encerrada na gestão anterior.

Neste sentido, a depender da eficiência da na resolução imediata do problema, avaliar-se-á as providências seguintes, inclusive tendo-se em conta que as cobranças e investigações promovidas pela administração tem o condão de interromper o prazo de prescrição da pretensão punitiva administrativa, acaso revele-se cabível, em juízo de proporcionalidade.

Por fim, destacamos que, em paralelo às medidas para o saneamento do cadastro imobiliário e do cadastro de dívida ativa, está-se em curso planejamento de reestruturação e aprimoramento regulamentar voltado à eficiência e governança na gestão tributária municipal, em complemento à regulamentação pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, observando o disposto na Resolução TC nº 119/2020, as quais nos comprometemos com o respectivo envio a este órgão de controle na sequência.



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

- **Item “2)”**: Quanto a este item o Ofício TC/IRGA/AUDI 01 N° 1/2022 requisitara:

2) Informa se existe diploma legal que tenha instituído plano de cargos e carreira específico para a Administração Tributária; caso positivo, solicita-se enviar cópia da lei respectiva e informar o quantitativo de cargos previstos e o quantitativo de cargos preenchidos; no caso de não existir carreira específica voltada à gestão tributária, pede-se enviar declaração informando a inexistência do referido plano de cargos;

Esclarecemos que existe, no quadro do **Plano de Cargos, Carreiras e Salários -PCCS do quadro permanente do Poder Executivo Municipal - Lei n° 949, de 10 de setembro de 2004** (cópia anexa), a previsão de **4 cargos de “arrecadador”**, integrante do GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.

- **Item “3)”**: Quanto a este item o Ofício TC/IRGA/AUDI 01 N° 1/2022 requisitara:

3) Informar se há regulamentação do valor venal dos imóveis e da Planta Genérica de Valores; caso positivo, solicita-se enviar cópia da regulamentação; caso não tenha sido publicado tal instrumento, solicita-se envio de declaração de que inexistente instrumento normativo tratando dessa matéria;

Esclarecemos que a regulamentação encontra-se prevista nos artigos 35 a 39 e artigos 217 a 219 do Código Tributário Municipal (LEI N° 3.075/2013).

Não obstante, havemos de, por dever de transparência, expor realidade sensível identificada por este Controle Interno durante o levantamento informacional para subsidiar a resposta ao Ofício TC/IRGA/AUDI 01 N° 1/2022:

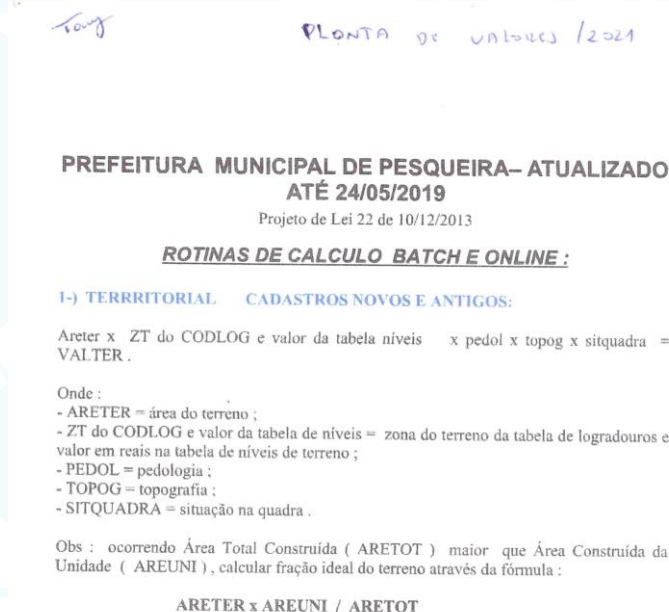
Embora especialmente o art. 37 do CTM faça expressa referência à Planta Genérica de Valores, o fato é que não localizamos, até o presente momento, a PGV original publicada.



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

O que se evidenciara como prática, inclusive evidenciada no ofício encaminhado pela empresa *Tributus* em 19 de dezembro de 2022 (cópia anexa), é que os valores implantados no sistema da empresa *Tributus* (pressupõe-se que com amparo na PGV originária anexa ao CTM) vinham sendo objeto de atualização pelo índice (IPCA) indicado no art. 39, § 2º do CTM.

Nas buscas realizadas, apenas localizamos documento apócrifo (cópia anexa), que se remete à atualização (até 24/05/2019) da Planta Genérica de Valores anexa ao Projeto de Lei 22 de 10/12/2013, cujo início reproduzimos:



Esclarecemos que persistimos na busca da sobredita planta genérica de valores, inclusive com buscas junto à Câmara Municipal, porém o que se pressupõe é que, diante da art. 37 do CTM, certamente a PGV, assim como demais anexos do Código Tributário Municipal (LEI Nº 3.075/2013), foram publicados, como era prática à época, mediante fixação em mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos termos do art. 97, §1º, I, b) da Constituição Estadual:



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 97. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes: (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999.)

I - publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigência, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:

...

b) no órgão oficial do Município ou jornal local onde houver, **ou em local bem visível da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal**, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, podendo ser resumida nos casos de atos não-normativos;

Salientamos, outrossim, que diante da prática reiterada administrativa (art. 24 da LINDB) desde 2013, de atualização anual dos valores da PGV, além da previsão no art. 37 do CTM, disso não resulta prejuízo aos contribuintes.

Trata-se de situação em que se há de agir com necessário consequencialismo (arts. 20 e 21 da LINDB):

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos **sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá **indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, **indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais**, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

De todo modo, externamos que, neste exercício de 2023, por recomendação deste Controle Interno (em atenção aos riscos inerentes aos entendimentos jurisprudenciais sobre a publicidade da PGV), está-se em planejamento a promoção de atualização legislativa do PGV via lei em sentido estrito.

- **Item “4)”**: Quanto a este item o Ofício TC/IRGA/AUDI 01 N° 1/2022 requisitara:

4) Informar se o Município instituiu seu Cadastro Territorial Multifinalitário, nos termos da Portaria n. 511/2009, Ministério das Cidades e, caso tenha sido instituído, pede-se fornecer cópia;

Esclarecemos que, conforme ofício encaminhado pela empresa *Tributus* em 19 de dezembro de 2022 (cópia anexa), em, tese, o cadastro, com georreferenciamento, oriundo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 169/2018/PMP/LIC, atenderia ao padrão de Cadastro Territorial Multitarifário, no termos da Portaria n. 511 do Ministério das Cidades.

Entretanto, por dever de *accountability* e lealdade, destacamos que o cadastro atual apenas poderá atingir o padrão de Cadastro Territorial Multitarifário, no termos da Portaria n. 511 do Ministério das Cidades após o resultado das ações complementares de higienização /atualização cadastral e capacitação em curso.

- **Item “5)”**: Quanto a este item o Ofício TC/IRGA/AUDI 01 N° 1/2022 requisitara:

5) Fornecer cópia do Código Tributário Municipal e do ato legal que estabeleceu a planta geral de valores de terrenos e construções para fins de IPTU;



## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Segue anexa cópia do Código Tributário Municipal (LEI Nº 3.075/2013), o qual contempla regulamentação da PGV, nos termos dos artigos 35 a 39 e artigos 217 a 219 do Código Tributário Municipal (LEI Nº 3.075/2013), com a ressalva dos esclarecimentos já prestados em resposta ao item “3”.

- **Item “6”**: Quanto a este item o Ofício TC/IRGA/AUDI 01 Nº 1/2022 requisitara:

6) Fornecer cópia de lei municipal que estabelece isenções de IPTU no Município, se houver;

Segue anexa cópia do Código Tributário Municipal (LEI Nº 3.075/2013), o qual contempla as hipóteses de isenções do IPTU, em seu art. 48.

- **Item “7”**: Quanto a este item o Ofício TC/IRGA/AUDI 01 Nº 1/2022 requisitara:

7) Fornecer relatório detalhado dos valores do IPTU lançados em 2019, 2020 e 2021;

Seguem anexos relatórios solicitados em atendimento ao item “7” da requisição.

- **Item “8”**: Quanto a este item o Ofício TC/IRGA/AUDI 01 Nº 1/2022 requisitara:

8) Fornecer relatório detalhado dos valores de IPTU não quitados e inscritos na Dívida Ativa em 2022. Não tendo sido, ainda, inscritos em Dívida Ativa os créditos tributários não quitados de 2021, pede apresentar o relatório anterior mais recente.





## CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

### CONCLUSAO.

Em conclusão, encerramos o presente relatório, destacando o seu caráter informativo e exemplificativo do significativo esforço, desempenhado ao longo do exercício de 2022 pelos sucessivos agentes que titularizaram o elevador mister de Coordenação de Controle Interno municipal, materializado pelas ações acima ilustradas bem como outras tantas ações cotidianas de contribuição permanente ao aprimoramento da governança, legalidade e prevenção de riscos no âmbito municipal

Pesqueira- PE, em 29 de maro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR  
Data: 30/03/2023 19:56:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR  
CONTROLADOR GERAL DO CONTROLE INTERNO

